



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

RESOLUÇÃO 01/2019

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Resolução, alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, passando para a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Da Posse, Da Licença e Da Substituição

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por doença devidamente comprovada ou em licença maternidade ou paternidade, inclusive por adoção;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, nunca superior a 120 dias por sessão legislativa.

IV – para investidura no cargo de Secretário Municipal, Prefeito Municipal nas ausências e substituições do titular, de Secretário Estadual ou do Distrito Federal, de Ministro de Estado, Governador de Território, Dirigente de Autarquia, Chefe de Missão Diplomática temporária ou cargos e empregos públicos, em quaisquer esferas, que tornem incompatíveis o exercício da Vereança;

§ 1º. No caso de licença maternidade o prazo será de cento e oitenta dias, enquanto a licença paternidade será pelo prazo de vinte dias.

§ 2º. Em caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora pública terá direito a trinta dias de licença e o servidor público cinco dias.

§ 3º. Após a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, prorrogando-se o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 4º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral.

§ 5º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 6º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 7º. No caso do inciso IV o Vereador licenciado poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo que vier a exercer.

§ 8º. Para a concessão da licença prevista nos incisos I, III e IV, basta simples petição do Vereador comprovando os motivos do afastamento.

§ 9º. Para a licença prevista no inciso II, é necessário requerimento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 113. A Câmara realizará sessões públicas, podendo, em caso de preservação da integridade física dos Vereadores, servidores ou público presente, por deliberação tomada maioria simples, a retirada de pessoa determinada do recinto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o caput não é aplicável ao defensor de eventual acusado e ao Vereador.

Art. 162. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples dos votos;

II – por quórum qualificado previsto em Lei.

§§ 1º ao 5º. Revogados.

Artigos 163, 164, 165 e 166 revogados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 25 de março de 2019.

Jovercino Klemes
Secretário

Kiko Mercandele
Presidente

Diego Gumz Kester
Vice-Presidente